

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO-MA
APROVADO

EM 23 / 02 / 2024

PRESIDENTE



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO-MA
RECEBIDO
EM 23 / 02 / 24 HORA 11:36
Carlos César
ASSINATURA

Ofício Nº 012/2024/GAPRE/PMSB, São Bernardo – MA, 30 de janeiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Sr.

João Batista de Lima Costa

Presidente da Câmara Municipal

Nesta cidade

Sr. Presidente,

Cumprimentando-o e aos demais membros desta Casa Legislativa, encaminho em anexo o Projeto de Lei que trata do reajuste do Piso Salarial dos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino deste Município.

Para tanto, contando com o costumeiro apoio administrativo dos Nobres Edis e, apresento proposta anexa.

No aguardo de pronunciamento favorável mediante a aprovação da proposta, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração.

JOAO IGOR VIERA
CARVALHO:0025
5163371

Assinado de forma digital por
JOAO IGOR VIERA
CARVALHO:00255163371
Dados: 2024.01.31 09:47:08
-03'00'

JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO-MA
APROVADO
EM 23/02/2024
PRESIDENTE



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO-MA
RECEBIDO
EM 31/01/24 HORA 11:36
Assinatura

PROJETO DE LEI ORDINARIA MUNICIPAL Nº 02, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

“Determina a atualização anual do Piso Salarial aos profissionais do magistério da rede municipal de ensino, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008 e concede o reajuste determinado nos termos da Portaria interministerial MF/MEC nº 7, de 29 de dezembro de 2023; E dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo – MA, aprovou e eu sancionei a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica determinado, como política pública de valorização dos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, o reajuste anual do piso salarial, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Parágrafo único. O reajuste anual do piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica da rede municipal de ensino, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008 será determinado em Decreto expedido pelo Chefe do Executivo municipal e atenderá ao disposto no art. 1º, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação correlata.

Art. 2º - Fica concedida, aos professores da rede municipal de ensino de São Bernardo - MA, a atualização do piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica no percentual de 3,62%, respeitando a legislação vigente que realizou a atualização do piso salarial do magistério para o ano de 2024, conforme tabela em anexo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024, revogando as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito de São Bernardo, Estado do Maranhão em, 30 de janeiro de 2024.

JOAO IGOR VIERA Assinado de forma digital por
JOAO IGOR VIERA
CARVALHO:00255 CARVALHO:00255163371
Dados: 2024.01.31 10:01:57
163371 03'00'
JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I 2024

Professor 40 horas

Nível	Classe	Vencimento	Quinquênio	Remuneração
I	1	R\$ 4.580,57		R\$ 4.480,57
I	2	R\$ 4.480,57	R\$ 224,03	R\$ 4.704,60
I	3	R\$ 4.480,57	R\$ 459,06	R\$ 4.939,83
I	4	R\$ 4.480,57	R\$ 706,25	R\$ 5.186,82
I	5	R\$ 4.480,57	R\$ 955,59	R\$ 5.446,16
I	6	R\$ 4.480,57	R\$ 1.237,90	R\$ 5.719,47
II	1	R\$ 5.038,63		R\$ 4.928,63
II	2	R\$ 5.038,63	R\$ 246,43	R\$ 5.175,06
II	3	R\$ 5.038,63	R\$ 505,18	R\$ 5.433,81
II	4	R\$ 5.038,63	R\$ 776,87	R\$ 5.705,50
II	5	R\$ 5.038,63	R\$ 1.062,15	R\$ 5.990,78
II	6	R\$ 5.038,63	R\$ 1.361,69	R\$ 6.290,32
III	1	R\$ 5.267,66		R\$ 5.152,66
III	2	R\$ 5.267,66	R\$ 257,63	R\$ 5.410,29
III	3	R\$ 5.267,66	R\$ 528,15	R\$ 5.680,80
III	4	R\$ 5.267,66	R\$ 812,19	R\$ 5.964,84
III	5	R\$ 5.267,66	R\$ 1.110,43	R\$ 6.263,08
III	6	R\$ 5.267,66	R\$ 1.423,58	R\$ 6.576,24
IV	1	R\$ 5.496,68		R\$ 5.376,68
IV	2	R\$ 5.496,68	R\$ 268,63	R\$ 5.645,52
IV	3	R\$ 5.496,68	R\$ 551,11	R\$ 5.927,79
IV	4	R\$ 5.496,68	R\$ 847,50	R\$ 6.224,18
IV	5	R\$ 5.496,68	R\$ 1.158,71	R\$ 6.535,39
IV	6	R\$ 5.496,68	R\$ 1.485,48	R\$ 6.862,16

Professor 30 horas

Nível	Classe	Vencimento	Quinquênio	Remuneração
I	1	R\$ 3.435,43		R\$ 3.360,43
I	2	R\$ 3.435,43	R\$ 168,02	R\$ 3.528,45
I	3	R\$ 3.435,43	R\$ 344,44	R\$ 3.704,87
I	4	R\$ 3.435,43	R\$ 529,69	R\$ 3.890,11
I	5	R\$ 3.435,43	R\$ 724,19	R\$ 4.084,62
I	6	R\$ 3.435,43	R\$ 928,42	R\$ 4.288,85
II	1	R\$ 3.778,97		R\$ 3.696,47
II	2	R\$ 3.778,97	R\$ 184,82	R\$ 3.881,29
II	3	R\$ 3.778,97	R\$ 378,99	R\$ 4.075,36
II	4	R\$ 3.778,97	R\$ 582,56	R\$ 4.275,13
II	5	R\$ 3.778,97	R\$ 796,61	R\$ 4.493,08
II	6	R\$ 3.778,97	R\$ 1.021,27	R\$ 4.717,74
III	1	R\$ 3.950,74		R\$ 3.864,49
III	2	R\$ 3.950,74	R\$ 153,22	R\$ 4.057,72
III	3	R\$ 3.950,74	R\$ 306,11	R\$ 4.260,60
III	4	R\$ 3.950,74	R\$ 469,14	R\$ 4.473,63
III	5	R\$ 3.950,74	R\$ 632,92	R\$ 4.697,31
III	6	R\$ 3.950,74	R\$ 1.007,69	R\$ 4.932,18
IV	1	R\$ 4.122,51		R\$ 4.032,51
IV	2	R\$ 4.122,51	R\$ 201,63	R\$ 4.234,14
IV	3	R\$ 4.122,51	R\$ 403,33	R\$ 4.445,85
IV	4	R\$ 4.122,51	R\$ 605,62	R\$ 4.668,14
IV	5	R\$ 4.122,51	R\$ 809,03	R\$ 4.901,54
IV	6	R\$ 4.122,51	R\$ 1.114,11	R\$ 5.146,62

Professor 20 horas

Nível	Classe	Vencimento	Quinquênio	Remuneração
I	1	R\$ 2.748,34		R\$ 2.588,34
I	2	R\$ 2.748,34	R\$ 134,42	R\$ 2.822,76
I	3	R\$ 2.748,34	R\$ 275,56	R\$ 2.963,90
I	4	R\$ 2.748,34	R\$ 423,75	R\$ 3.112,09
I	5	R\$ 2.748,34	R\$ 579,35	R\$ 3.267,70
I	6	R\$ 2.748,34	R\$ 742,74	R\$ 3.431,08
II	1	R\$ 3.023,18		R\$ 2.957,18
II	2	R\$ 3.023,18	R\$ 147,86	R\$ 3.105,04
II	3	R\$ 3.023,18	R\$ 303,11	R\$ 3.260,29
II	4	R\$ 3.023,18	R\$ 466,12	R\$ 3.423,30
II	5	R\$ 3.023,18	R\$ 637,29	R\$ 3.594,47
II	6	R\$ 3.023,18	R\$ 817,01	R\$ 3.774,19
III	1	R\$ 3.160,59		R\$ 3.091,59
III	2	R\$ 3.160,59	R\$ 154,58	R\$ 3.246,17
III	3	R\$ 3.160,59	R\$ 316,89	R\$ 3.408,48
III	4	R\$ 3.160,59	R\$ 487,31	R\$ 3.578,91
III	5	R\$ 3.160,59	R\$ 666,26	R\$ 3.757,85
III	6	R\$ 3.160,59	R\$ 854,15	R\$ 3.945,74
IV	1	R\$ 3.298,01		R\$ 3.226,01
IV	2	R\$ 3.298,01	R\$ 161,30	R\$ 3.387,31
IV	3	R\$ 3.298,01	R\$ 320,67	R\$ 3.556,68
IV	4	R\$ 3.298,01	R\$ 488,50	R\$ 3.734,51
IV	5	R\$ 3.298,01	R\$ 665,23	R\$ 3.921,24
IV	6	R\$ 3.298,01	R\$ 851,29	R\$ 4.117,30



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO
EM 31/01/24 HORA 11:36
Carlos Lima
ASSINATURA

MENSAGEM

Sr. Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal,

Srs. Vereadores,

Com cordiais cumprimentos, estamos enviando a esta Nobre Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 02, de 30 de janeiro de 2024, para apreciação da Edilidade, apresentando-o sob a seguinte:

JUSTIFICATIVA,

Com os cumprimentos cordiais de costume, saudamos a Vossas Excelências desta Augusta Casa, ao tempo em que encaminho o presente Projeto de Lei que dispõe acerca da atualização anual do piso salarial aos professores da rede municipal de ensino da cidade de São Bernardo - Maranhão, em atenção à Lei Federal 11.738/2008 (art. 5º)¹.

O presente Projeto de Lei objetiva a atualização anual do piso salarial dos profissionais do magistério. O encaminhamento da aludida matéria tem conotação de urgência e relevância por trazer um conjunto de medidas que visam à valorização do corpo funcional dos profissionais do magistério público da educação básica do município de São Bernardo - MA.

É sabido pelos nobres edis, que a Lei do Piso é uma conquista histórica dos professores brasileiros, a qual beneficia não só a classe de professores, mas toda a sociedade por colaborar para uma educação de mais qualidade no nosso país.

Ciente da conjuntura ora apresentada, é com este escopo que a administração municipal objetiva valorizar, nos extremos legais, os anseios dos profissionais do magistério, salvaguardando – frise-se - os limites prudenciais da lei de Responsabilidade Fiscal. O impacto é significativo e reflete o esforço do Governo

¹Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

municipal, bem como dos nobres parlamentares em melhorar a qualidade da educação pública, em virtude da valorização dos professores.

São estas, as razões que nos levam a propor o encaminhamento do Projeto de Lei em questão.

Convicto da plena apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, reitero a Vossa Excelência e aos demais Edis votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

JOAO IGOR VIERA
CARVALHO:0025
5163371

Assinado de forma digital
por JOAO IGOR VIERA
CARVALHO:00255163371
Dados: 2024.01.31 09:47:27
-03'00'

JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO

CNPJ: 07-629. 520/0001-07

Rua Cônego Nestor nº 215-Centro, CEP: 65.550-000.

São Bernardo-MA

PARECER Nº 02, de 21 de Fevereiro de 2024.

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, ATIVIDADES ECONÔMICAS, TURISMO E LAZER.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 02/ 2024.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL.

OBJETO: DETERMINA A ATUALIZAÇÃO ANUAL DO PISO SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 11.738/2008 E CONCEDE O REAJUSTE DETERMINADO NOS TERMOS DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MF/MEC Nº 7, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

I – RELATÓRIO

Foi enviado a essa comissão, na data de 15 de Setembro de 2023, o projeto de Lei nº. 08/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, **QUE DETERMINA A ATUALIZAÇÃO ANUAL DO PISO SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.738/2008 E CONCEDE O REAJUSTE DETERMINADO NOS TERMOS DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MF/MEC Nº 7, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Alteração/aprovação no procedimento prévio de controle de constitucionalidade estruturado no âmbito da produção legislativa municipal, de um modo geral, aprecia-se a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei sobre 03(três) aspectos elementares:

- I- A matéria legislativa proposta, deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela CF/88 ao âmbito Municipal:
- II- Se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto a iniciativa para a proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional:

- III- A possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta, a direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais:

Diante do avençado acima, não notamos impedimento à aprovação do referido projeto, recebendo este parecer favorável, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, ATIVIDADES ECONÔMICAS, TURISMO E LAZER, por atender a legislação federal que regulamenta a matéria.

II - CONCLUSÃO

Assim sendo, nos termos de toda legislação aplicável a espécie: Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de São Bernardo-MA, Regimento Interno desta casa legislativa, o projeto de lei em comento, é essencialmente legal e apresenta plenas condições jurídicas de aprovação.

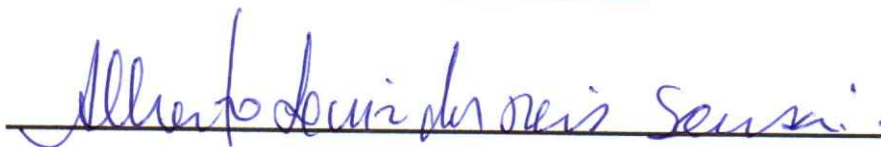
Neste diapasão, cabe destacar que o parecer desta Comissão Permanente é aprovado por unanimidade, o que se especifica próximo as assinaturas dos integrantes da comissão permanente.

Por derradeiro, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal, quanto municipal, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo plenário.



FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA BARROS - (A FAVOR)

PRESIDENTE



ALBERTO LUIS DOS REIS - (A FAVOR)

RELATOR



NÁGILA DOS SANTOS LOPES - (A FAVOR)

MEMBRO